



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3011/2014, DE 14 DE MARÇO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GAURAMA/RS; CONCEDER AUXÍLIO NAS DESPESAS COM TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gaurama – RS, com a finalidade de atendimento, pela APAE, de crianças, adolescentes e adultos com deficiência mental moderada/profunda e associada comprovada mediante avaliação clínica, não atendíveis pela rede pública regular de ensino, mediante repasse de subvenção pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único – O Termo de Convênio passa a ser parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1236701032.017000 - MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A APAE
3.3.50.43.00.0000 – 172 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º - Fica também, o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio de 100% (cem por cento) das despesas com transporte, para excepcionais que se deslocarem diariamente ou esporadicamente, do interior ou da sede, a fim de freqüentar a APAE e /ou Centros de Fisioterapia ou similares, para Municípios vizinhos, quando utilizarem serviços de empresas de transporte coletivo ou similares.

Art. 4º - Para os beneficiários fazerem jus aos auxílios previstos nesta Lei, deverá encaminhar mensalmente, à Prefeitura Municipal:

- Comprovante do estabelecimento que está recebendo tratamento especializado;
- Comprovante, fornecido pela empresa de transporte coletivo ou similar, comprovando a realização da despesa de transporte do beneficiário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagidos a contar de 02 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 14 de março de 2014.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

JOSÉ PERACCHI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO

QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GAURAMA/RS.

Pelo presente instrumento particular as partes a seguir identificadas acordam o presente Termo de Convênio, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº __/2014, de __ de ____ de 2014, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas:

I – **O Município de Viadutos/RS**, Pessoa Jurídico de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Jovelino José Baldissera**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Dondoni, nº01, portador da cédula de identidade RG nº9012613148, inscrito no CPF sob nº037.866.330-53, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**.

II – **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GAURAMA/RS**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Benevenuto Santin, nº591, Bairro Ipiranga, na cidade de Gaurama/RS, CEP – 99830-000, inscrita no CNPJ sob nº 93.538.650/0001-76, neste ato representada pelo Seu presidente Senhor _____, _____, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de Gaurama/RS, doravante denominada simplesmente **APAE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o atendimento pela APAE, de crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e múltipla e associada comprovada mediante avaliação médica ou psicológica, não atendíveis pela rede pública regular de ensino, mediante repasse de subvenção pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único – A avaliação médica ou psicológica será realizada pelos profissionais do **MUNICÍPIO** e pela equipe multidisciplinar da APAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a promoção do atendimento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para crianças, adolescentes e adultos do município de Viadutos que necessitam de atendimento, mediante de avaliação médica ou psicológica realizada pelos profissionais do **MUNICÍPIO** e pela equipe multidisciplinar da APAE.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

O valor a ser repassado, mensalmente, será de R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais) por aluno regularmente matriculado e que frequenta a APAE.

Parágrafo único - Os valores serão reajustáveis, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGPM/FGV

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Constitui direito das Partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I. Do **Município**:

- A) Receber da **APAE** atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e associada comprovada mediante avaliação clínica, não atendíveis pela rede pública regular de ensino, mediante indicação do **Município** conveniado.
- B) Receber da **APAE** prestação de contas do atendimento, na forma de relatório.

II) Da **APAE**:

- A) Receber do **Município** o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensais, por crianças, adolescentes e adultos, que recebe atendimento da APAE.
- B) O valor que trata a alínea anterior será pago de forma individual, por aluno matriculado e que frequenta a APAE.

Parágrafo Segundo - Constitui obrigação das Partes;

I) Do **Município**:

Efetuar o repasse da subvenção, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do atendimento e enviar à Entidade – APAE – o comprovante do depósito bancário, da subvenção.

II) Da **APAE**:

- A) Prestar o atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e associada comprovada mediante avaliação clínica, não atendíveis pela rede pública regular de ensino, mediante indicação do **Município** conveniado.
- B) Fornecer mensalmente a prestação de contas com relatórios de atendimento.
- C) Prestar atendimento aos usuários de forma continuada, conforme legislação do SUAS em atendimento educacional conforme a legislação municipal e estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula segunda, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1236701032.017000 - MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A APAE
3.3.50.43.00.0000 – 172 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, conforme Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

O MUNICÍPIO suspenderá o repasse da subvenção sempre que a APAE deixar de prestar o atendimento clínico e pedagógico exigido pela Secretaria Municipal de Saúde através da avaliação das necessidades do Portador de Deficiência mental, realizada pela APAE.

A APAE suspenderá o atendimento se o MUNICÍPIO conveniente estiver inadimplente com o repasse da subvenção. Será considerado inadimplente quando não apresentar comprovante de depósito bancário no valor estipulado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO

Todos os atendimentos objeto do presente Convênio serão prestados nas dependências da APAE ou excepcionalmente onde esta indicar por motivos de força maior. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO ficará encarregado de transportar as crianças até o local do atendimento e do retorno ao local de origem.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O Convênio poderá ser rescindido:

- A) Bilateralmente, quando o interesse público ou da Entidade exigir;
- B) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambas as partes;
- C) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A APAE assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste convênio, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Segundo – As partes elegem o Foro da comarca de Gaurama/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do cumprimento do presente convênio.

E, por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes firmam este Termo Aditivo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Viadutos/RS ____ de _____ de 2014.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Viadutos

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Presidente

Testemunhas:

Paulo Sérgio Lazzarotto
CPF: 883.232.690-68

Giséli Fátima Sperotto Leyser
CPF: 012.525.560-80